

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.776, DE 2016

Altera o art. 23 do Decreto lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.776/16, que tem por objetivo permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

Em sua justificção o nobre Autor explica que “o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, proíbe a participação do policial militar fardado em manifestações político-partidárias” e que “essa redação tem sido interpretada restritivamente, ou seja, nem mesmo como ouvinte o policial pode presenciar o evento”.

Argumenta que não é possível tratar os integrantes das corporações policiais militares dessa forma e que “os tempos mudaram e cada cidadão, inclusive os militares estaduais, devem ter desenvolvidas a sua consciência e ação políticas”. Questiona o porquê da proibição ao militar estadual fardado ser ouvinte em reuniões de caráter político, acrescentando que entende ser razoável proibir que o militar fardado tome parte ativa na manifestação, por exemplo, fazendo discursos.

Finaliza, argumentando que “os militares estaduais não são cidadãos de

segunda categoria e toda restrição dos seus direitos deve ser analisada com muito cuidado”.

O PL nº 5.776/16 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em complemento, a proposição também disciplina o emprego dos voluntários como agentes comunitários, apontando que a medida “permitirá a elevação do número de atendimentos prestados à população, com acentuado ganho social, em especial para as populações mais carentes”.

No prazo regimental, não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II. VOTO

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea 'd', do inciso XVI, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob essa ótica, consideramos que o projeto de lei deve ser aprovado pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, deve-se destacar que a manifestação não se confunde com greve ou sindicalização. A greve seria vedada aos militares por força de norma constitucional, pelo fato da atividade ser essencial para o bom andamento da ordem pública.

Portanto, discordamos dessa forma de tratar os integrantes das corporações policiais militares. Os tempos mudaram e cada cidadão, inclusive os militares estaduais, devem ter desenvolvidas a sua consciência e ação políticas. Não vemos outra forma de realizar essa tarefa senão por meio da participação em atos políticos. Por que então proibir o militar estadual fardado de ser ouvinte nessas situações? Nos parece razoável proibir que o militar fardado tome parte ativa na manifestação, por exemplo, fazendo discursos.

Ademais, apenas presenciar, nos parece mais do que adequado para o desenvolvimento de sua cidadania. Esse tipo de proibição generalizada parte do pressuposto equivocado de que a política é nociva e de que o militar estadual deve se afastar completamente dessas atividades.

Nada obstante, os militares estaduais não são cidadãos de segunda categoria e toda restrição dos seus direitos deve ser analisada com muito cuidado. No caso da participação em manifestações de caráter político-partidário, não vemos motivo algum para que a proibição ocorra, fazendo-se necessário alterar a antiga legislação.

Obviamente, mantivemos, na proposta, a exceção para os militares que estiverem de serviço, realizando a segurança do evento.

Assim, dentro da ótica da segurança pública, tema desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei no 5.776/16.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
RELATOR